

Redata: regime especial de tributação para data centers é sancionado e MME sinaliza espaço para o gás natural

16.09.2026 13 minutos de leitura



Profissionais relacionados

Bruna de Barros Correia

Áreas relacionadas

Energia

Assuntos

Energia Informativos

Em resumo

O Senado Federal aprovou, em 1º de setembro de 2026, o PL 278/2026, que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (Redata); por não ter havido alteração de mérito, o texto seguiu direto à sanção presidencial. O ponto central foi o critério de fonte de energia: a redação final passou a admitir "fontes renováveis ou de baixa emissão", abrindo margem para o gás natural, cuja inclusão o Ministro de Minas e Energia defendeu publicamente em 2 de setembro de 2026. Em 3 de setembro, o PLP 74/2026 foi aprovado por Câmara e Senado, confirmando a condição de eficácia das renúncias fiscais do regime perante a LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 15 de setembro, o PL 278/2026 (Lei 15.504/2026) e o PLP 74/2026 (Lei Complementar 237/2026) foram sancionados pelo Presidente da República.

(Publicado em 4 de setembro de 2026 | Atualizado em 16 de setembro de 2026)

Em 1º de setembro de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 278/2026 ("PL"), que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter ("Redata"). Por ter sido aprovado sem alteração de mérito em relação ao texto da Câmara dos Deputados, casa iniciadora da proposta, o PL seguiu diretamente à sanção presidencial, sem necessidade de retorno àquela Casa. Na tarde de 15 de setembro, o Presidente da

República sancionou na íntegra o PL 278/2026 (Lei 15.504/2026), realizando, por outro lado, o veto de um artigo do PLP 74/2026 (Lei Complementar 237/2026).

A mensagem de veto contida no PLP 74/2026 está relacionada à dispensa, para municípios de até 65.000 habitantes, das exigências próprias à realização das transferências voluntárias previstas no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Na medida em que o objeto do veto presidencial não guarda relação com o Redata, o informativo não aprofundará a temática.

Critério de fonte de energia elétrica e o gás natural

Um dos pontos centrais da aprovação do PL 278/2026 (Lei 15.504/2026) envolveu o critério de fonte de energia elétrica que os empreendimentos beneficiados pelo Redata deverão observar para o atendimento da totalidade de sua demanda. O texto originalmente aprovado pela Câmara dos Deputados condicionava o benefício ao suprimento por "fontes limpas ou renováveis"¹, sem admitir fonte fóssil.

No Senado, a emenda nº 5, apresentada pelo Senador Laércio Oliveira (PP-SE), foi acolhida parcialmente pelo relator, Senador Cid Gomes, e consolidada na Emenda de Redação nº 42, que ampliava o critério para "fontes renováveis ou de baixa emissão, assim consideradas aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e baixas emissões de gases de efeito estufa, na forma do regulamento".

Contudo, de acordo com a transcrição da sessão de 1º/09, o Presidente Davi Alcolumbre e o relator, Senador Cid Gomes, após intervenção do Senador Eduardo Braga, suprimiram dessa redação a definição de "baixa emissão", ou seja, suprimiram o trecho que definia baixa emissão como "(...) aquelas que apresentem reduzido impacto ambiental e baixas emissões de gases de efeito estufa".

O texto final do PL confirma, para o art. 11-B, § 1º, inciso III, a seguinte redação:

atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento² (...).

A redação fixada em plenário abre margem para que os empreendimentos beneficiados pelo Redata possam ser abastecidos por energia elétrica proveniente do gás natural, conforme ato regulamentar a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia.

Em 2 de setembro de 2026, um dia após a aprovação do PL, o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, defendeu publicamente³, em declaração à imprensa após audiência na Câmara dos Deputados, que o gás natural integre as fontes de abastecimento elétrico dos data centers no país. A manifestação é vista pelo mercado como indicativo de que a regulamentação do Redata pelo MME deverá, de fato, contemplar o insumo como fonte apta a suprir o regime diferenciado de tributação aprovado pelo PL 278/2026.

Disputa entre Fazenda e MME sobre o conceito de baixa emissão

Após a sanção, a discussão sobre o alcance do conceito de "fontes de baixa emissão" migrou para dentro do próprio governo. Em 15 de setembro de 2026, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Rogério Ceron, declarou que "ainda não há consenso" no governo para delimitar quais fontes se qualificam como de baixo carbono. Já o Ministério de Minas e Energia voltou a defender a inclusão do gás natural no conceito de fontes de baixa emissão.

Há notícias de articulação para que o decreto inicial do Redata não liste as fontes de energia elegíveis ao programa, deixando tal definição a cargo de portaria interministerial a ser editada posteriormente pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Fazenda⁴.

O senador Laércio Oliveira (PP-SE), autor da emenda que ampliou o critério de fontes renováveis ou de baixa emissão e viabilizou a integração do gás natural ao conceito, afirmou que poderá apresentar um PDL (Projeto de Decreto Legislativo) com o objetivo de sustar a regulamentação do governo, caso o gás natural não seja contemplado; o decreto legislativo, se aprovado, não precisa passar por sanção presidencial.⁵

Pontos de atenção para o setor

Entre os principais aspectos da aprovação do PL 278/2026 (Lei 15.504/2026) e de seus desdobramentos, destacam-se:

- **Sanção do Redata:** em 15 de setembro de 2026, o Presidente da República sancionou a lei que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter, convertendo o PL 278/2026 na Lei nº 15.504/2026⁶, e sancionou também, com veto parcial, a Lei Complementar nº 237/2026, oriunda do PLP 74/2026. Ambos os textos foram publicados em edição extra do Diário Oficial da União.⁷
- **Disputa entre Fazenda e MME sobre "fontes de baixa emissão":** o Ministério da Fazenda defende a exigência de compensação das emissões de carbono para o uso do gás natural no Redata, por meio de soluções de CCUS (captura, utilização e armazenamento de carbono) ou da aquisição de créditos de carbono, enquanto o MME defende a inclusão do insumo sem essa contrapartida. O impasse decorre, segundo apurado, da Taxonomia Sustentável Brasileira, adotada pelo governo federal em outubro de 2025. A definição deverá ser disciplinada por portaria interministerial, a ser editada após o decreto inicial do programa; o senador Laércio Oliveira (PP-SE) cogita apresentar PDL para sustar a regulamentação caso o gás natural fique de fora⁸.
- **Regulamentação a cargo do MME:** a definição das fontes de energia elegíveis para o suprimento dos data centers, incluindo eventual enquadramento do gás natural, ainda está em aberto, podendo ficar sob a atribuição do MME ou do MME e do Ministério da Fazenda ("MF"), a partir de ato normativo interministerial.
- **Manifestação do Ministro Alexandre Silveira:** em declaração pública de 2 de setembro de 2026, o Ministro defendeu a inclusão do gás natural como insumo apto ao suprimento elétrico dos data centers, associando a

medida à necessidade de tornar o combustível mais barato no país e de fortalecer a indústria eletrointensiva nacional.

- **Repercussão no setor de gás natural:** a Abegás (Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado) atribuiu a decisão do Senado ao engajamento de frentes parlamentares e entidades do setor em diversos estados; o Senador Laércio Oliveira (PP-SE), autor da emenda, destacou o potencial de Sergipe, estado produtor de gás natural, para receber novos empreendimentos de data center.
- **Repercussão para a fonte nuclear:** a Abdan (Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares) avalia que o texto aprovado também cria ambiente favorável à participação da energia nuclear no suprimento elétrico dos data centers, tendo em vista a exigência de fornecimento contínuo e a previsão de baixa emissão de carbono.
- **Ajuste que beneficiou as hidrelétricas:** durante a votação em Plenário, foi retirado do texto da emenda o trecho que condicionava o enquadramento na hipótese de "baixa emissão" à comprovação de "reduzido impacto ambiental", o que, segundo o Senador Eduardo Braga (MDB-AM), favoreceu especificamente a fonte hidrelétrica.
- **Suspensão de tributos federais sobre bens de TIC:** o Redata suspende a incidência de PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação, Imposto de Importação e IPI sobre a aquisição, no mercado interno ou por importação, de componentes eletrônicos e outros produtos de tecnologia da informação e comunicação destinados a data centers habilitados ao regime. A suspensão do IPI não alcança componentes eletrônicos e produtos de tecnologia da informação e comunicação fabricados na Zona Franca de Manaus, de modo a preservar os incentivos já concedidos à região, enquanto a suspensão do Imposto de Importação aplica-se apenas a bens sem produção nacional equivalente.⁹
- **Condição de eficácia dos benefícios fiscais confirmada:** em 3 de setembro de 2026, o PLP (Projeto de Lei Complementar) 74/2026 foi aprovado pela Câmara dos Deputados (346 votos favoráveis) e, na sequência, pelo Senado Federal (66 votos favoráveis e nenhum contrário)¹⁰. O texto ressalva o regime especial de tributação para serviços de datacenter, entre outras políticas públicas, das restrições da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que a renúncia seja compatível com a meta de resultado primário do exercício e esteja prevista na Lei Orçamentária Anual. A redação final do PLP 74/2026 foi disponibilizada no sítio¹¹ eletrônico do Senado Federal, subscrita pelo Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, e foi sancionada em 15 de setembro de 2026 como Lei Complementar nº 237/2026, com veto parcial.
- **Projeção de demanda:** segundo a EPE¹² (Empresa de Pesquisa Energética), os incentivos fiscais do Redata devem antecipar a curva de demanda de energia elétrica para data centers no Brasil, atualmente projetada, em conjunto com o ONS e a CCEE, em 5,6 GW até 2030 e em 20 GW no horizonte de dez anos.

Próximos passos

Etapa	Situação atual	Observações
Disponibilização do texto final do PL 278/2026	Concluída	Texto final disponibilizado e subscrito pelo Presidente do Senado Federal. Confirma, no art. 11-B, § 1º, inciso III, o suprimento por "fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento".
Sanção presidencial do PL 278/2026	Concluída	Sancionado em 15/9/2026 como Lei nº 15.504/2026.
Regulamentação das fontes de energia elegíveis	Pendente, sem prazo definido	A cargo do MME, em articulação com o Ministério da Fazenda; decreto inicial não deve discriminar as fontes, tema remetido a portaria interministerial futura. MME defende a inclusão do gás natural; Fazenda cogita exigir compensação de emissões. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) cogita apresentar PDL para sustar a regulamentação caso o gás fique de fora.
Aprovação do PLP 74/2026	Concluída	Aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em 3/9/2026; texto final publicado no sítio eletrônico do Senado Federal, subscrito pelo Presidente do Senado Federal.
Sanção presidencial do PLP 74/2026	Concluída	Sancionada em 15/9/2026 como Lei Complementar nº 237/2026, com veto parcial; publicada em edição extra do Diário Oficial da União.

Condições de habilitação ao Redata, art. 11-B, § 1º

Etapa	Situação atual
Inciso I	Disponibilizar para o mercado interno, no mínimo, 10% (dez por cento) do fornecimento efetivo de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalado com os benefícios do Redata, vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica.
Inciso II	Atender aos critérios e aos indicadores de sustentabilidade definidos em regulamento.
Inciso III	Atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento.

Etapas	Situação atual
Inciso IV	Apresentar Índice de Eficiência Hídrica (Water Usage Effectiveness – WUE) igual ou inferior a 0,05 L/kWh (cinco centésimos de litro por quilowatt-hora), com aferição anual.
Inciso V	Realizar investimentos no País correspondentes a 2% (dois por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do Redata em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, em parceria com: a) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs); b) entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas pelo poder público; c) empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado que mantenham fundos de investimento destinados a empresas de base tecnológica; ou d) organizações sociais qualificadas conforme o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, ou serviços sociais autônomos que mantenham contrato de gestão com o governo federal e que promovam e incentivem a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação.
§ 6º	O compromisso de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituído pelo investimento adicional de 10% (dez por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do Redata em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do inciso V do § 1º deste artigo.
§ 7º	Empreendimentos localizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as respectivas áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, têm os compromissos dos incisos I e V reduzidos em 20%.

Observação: O quadro reflete o texto sancionado do PL 278/2026 (Lei nº 15.504/2026), publicado no Diário Oficial da União em 15/9/2026.

Pontos principais

O que é o Redata e o que o PL 278/2026 (Lei nº 15.504/2026) institui?

Em 1º de setembro de 2026, o Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 278/2026 ("PL"), que institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter ("Redata").

O PL 278/2026 (Lei nº 15.504/2026) precisa voltar à Câmara dos Deputados?

Por ter sido aprovado sem alteração de mérito em relação ao texto da Câmara dos Deputados, casa iniciadora da proposta, o PL seguiu diretamente à sanção presidencial, sem necessidade de retorno àquela Casa.

Quando o Redata foi sancionado e qual é a lei que institui o regime?

Na tarde de 15 de setembro, o Presidente da República sancionou na íntegra o PL 278/2026 (Lei 15.504/2026), realizando, por outro lado, o veto de um artigo do PLP 74/2026 (Lei Complementar 237/2026).

O que o Presidente da República vetou ao sancionar o PLP 74/2026?

A mensagem de veto contida no PLP 74/2026 está relacionada à dispensa, para municípios de até 65.000 habitantes, das exigências próprias à realização das transferências voluntárias previstas no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Na medida em que o objeto do veto presidencial não guarda relação com o Redata, o informativo não aprofundará a temática.

O gás natural poderá abastecer os data centers beneficiados pelo Redata?

A redação fixada em plenário abre margem para que os empreendimentos beneficiados pelo Redata possam ser abastecidos por energia elétrica proveniente do gás natural, conforme ato regulamentar a ser editado pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Fazenda, sendo esse o ponto de atual tensão política.

Quais tributos federais o Redata suspende sobre bens de tecnologia da informação e comunicação?

O Redata suspende a incidência de PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação, Imposto de Importação e IPI sobre a aquisição, no mercado interno ou por importação, de componentes eletrônicos e outros produtos de tecnologia da informação e comunicação destinados a data centers habilitados ao regime.

Qual é a projeção de demanda de energia elétrica para data centers no Brasil?

Segundo a EPE (Empresa de Pesquisa Energética), os incentivos fiscais do Redata devem antecipar a curva de demanda de energia elétrica para data centers no Brasil, atualmente projetada, em conjunto com o ONS e a CCEE, em 5,6 GW até 2030 e em 20 GW no horizonte de dez anos.

Notas

1. Redação final PL 278/2026 aprovada na Câmara dos Deputados disponível aqui
2. Redação final do PL nº 278/2026 aprovada no Senado disponível aqui.
3. Declaração do Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, à imprensa em 2 de setembro de 2026, disponível aqui
4. CHIAPPINI, Gabriel. Lula sanciona Redata em meio à disputa entre MME e Fazenda sobre espaço para gás natural. eixos, 15 set. 2026. Disponível em: <https://eixos.com.br/politica/lula-sanciona-redata-em-meio-a-disputa-entre-mme-e-fazenda-sobre-espaco-para-gas-natural/>. Acesso em: 16 set. 2026.

5. Sobre a disputa entre os Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia a respeito do conceito de "fontes de baixa emissão" e a possibilidade de PDL (Projeto de Decreto Legislativo) pelo senador Laércio Oliveira (PP-SE), ver Agência iNFRA, iNFRAEnergia, "Gás natural para data centers opõe Ministérios da Fazenda e Minas e Energia", edição 2.115, de 16 de setembro de 2026.
6. Sanção do Redata pelo Presidente da República, em 15 de setembro de 2026, disponível aqui.
7. Lei nº 15.504/2026 (Redata) e Lei Complementar nº 237/2026 (PLP 74/2026, com veto parcial), publicadas em edição extra do Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2026; ver Agência iNFRA, iNFRAEnergia, edição 2.115, de 16 de setembro de 2026, seção "Diário Oficial" (conteúdo de assinantes).
8. GÁS natural ainda é dúvida no decreto do Redata. Valor Econômico, São Paulo, 15 set. 2026. Disponível em:
<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2026/09/15/gas-natural-ainda-e-duvida-no-decreto-do-redata.ghml>. Acesso em: 16 set. 2026.
9. Benefícios tributários do Redata previstos no art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação dada pelo PL 278/2026; ver notícia do Senado Federal disponível aqui.
10. Câmara dos Deputados aprova o PLP 74/2026 e o encaminha ao Senado Federal, que o aprova na sequência, em 3 de setembro de 2026, disponível aqui.
11. Texto final do PLP 74/2026 disponível aqui
12. Declaração do diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais da EPE, Thiago Ivanoski, à Agência Infra, disponível aqui.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Bruna de Barros Correia